



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 252/2001

QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 115 c/c o artigo 148, I da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, coordenadas pelo Departamento de Ação Social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento de Ação Social.

Seção II

Das Atribuições do Diretor do Departamento de Ação Social

Artigo 3º – São atribuições do Diretor de Ação Social:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

- I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Plurianual de Assistência Social;
- III – submeter ao Conselho o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência que integram a rede municipal;
- VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes à empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- II – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Riachinho, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- III – encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social, para serem submetidos ao Diretor do Departamento de Ação Social;
- VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

VII – apresentar ao Diretor do Departamento de Ação Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º - São receitas do fundo:

I – as transferências dos fundos nacional e estadual de assistência social;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Ação Social.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Artigo 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento de Ação Social, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 14 – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de :

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de assistência social desenvolvidos pelo Departamento de Ação Social ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social, observado o disposto no §1º do artigo 11;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Ação Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Ação Social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Artigo 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em um prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16 – O Fundo Municipal de Assistência Social, terá vigência ilimitada.

Artigo 17 - O saldo positivo ao final do exercício financeiro, deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Artigo 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e especial a **Lei nº 124/96, de 02 de Fevereiro de 1.996**.

Riachinho, 17 de Setembro de 2.001.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei. Riachinho data supra.


JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração